



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 344/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Itinga do Maranhão, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0035938-95.2008.4.01.3400, que tramita na Justiça Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Artigo 2º - Do valor integral a ser recebido pelo Município de Itinga do Maranhão procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, destinar-se-á 60% (sessenta por cento) dos recursos referente às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério, quando da emissão do precatório judicial.

Artigo 3º - Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com o turno e tempo trabalhado em forma de indenização, observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), na seguinte forma:

I – Aos profissionais do Magistério concursados efetivos integrantes no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão ou temporários, contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período de 01 de Janeiro de 1998 a 2006;

II – Os profissionais do magistério concursados efetivos em 1.998, 2003, 2008, 2011 e 2016, ou contratados legalmente em janeiro de 1998 a dezembro de 2006, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Municipal de Ensino, deverão comprovar, através de portarias e contratos reconhecidos pelo ente público e o



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

SINTEEIMA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, nos períodos supracitados.

III – O SINTEEIMA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, apresentará planilha contendo todos os nomes dos beneficiários, e o Município, de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com valores a que cada um terá direito, indicando o desconto de eventuais autorizações para pagamento de terceiros, devendo os valores ser transferidos aos beneficiários, no prazo de 30 dias, após o crédito dos valores na conta do município;

IV – Será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, o Servidor, efetivo do Magistério, que esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006 em desvio de função dentro das atividades escolares;

V – O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado em forma de indenização;

VI – Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio;

VII – Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no código civil concernente a sucessão hereditária.

Artigo 4º - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais efetivos de apoio técnico; agentes de portaria, agentes administrativos, merendeiras e zeladoras.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

LUCIO FLAVIO ARANJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

30 10 2019



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CÂMARA
MUNICIPAL DO MARANHÃO

25/10/2019
Eliane
SEC. GERAL

PROJETO DE LEI Nº 344, 22 de Outubro de 2019.

EM REUNIÃO
EM 29/10/2019
Eliane

Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais e da outras providências.

APROVADO
EM 29/10/2019
Eliane

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

“Artigo 1º - Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Itinga do Maranhão, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0035938-95.2008.4.01.3400, que tramita na Justiça Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Artigo 2º - Do valor integral a ser recebido pelo Município de Itinga do Maranhão procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, destinar-se-á 60% (sessenta por cento) dos recursos referente às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério, quando da emissão do precatório judicial.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

AS EMPRESAS

L. F SOARES EIRELI - ME - EPP
CNPJ: 28.300.102/0001-41

A R DE ABREU & CIA LTDA
CNPJ: 10.464.744/0001-10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, através de sua Comissão Permanente De Licitação - CPL, CONVOCA as empresas acima identificadas, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que será realizada a partir das 09:00 horas da próxima segunda-feira, dia 04 de novembro de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 12, Bairro Centro, Governador Archer/MA.

Governador Archer - MA, 30 de outubro 2019.

Jayane Paula da Silva Leal
Presidente da CPL

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 2284cff1b613e67b7325a397e14bc595

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 109/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO Nº 109/2019 de 25 de outubro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o dia do SERVIDOR PUBLICO;

DECRETA

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO, aos Funcionários Públicos Municipais, exceto aos que trabalham em Serviços Essenciais e Regime de Plantão: HMI, CAESI, OBRAS, o dia 28 de outubro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de outubro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2f3baf1aa109863ade44171fa7333a5b

DECRETO Nº 110/2019

DECRETO Nº 110/2019

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017 e a Lei Municipal 337/2019;

DECRETA

Art. 1º NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de ADMINISTRAÇÃO do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de outubro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e6dbcd0b6216a781edcbe076d1637140

LEI Nº 344/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 344/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Itinga do Maranhão, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Ação Cível Pública nº 0035938-95.2008.4.01.3400, que tramita na Justiça Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Artigo 2º - Do valor integral a ser recebido pelo Município de Itinga do Maranhão procedente do Precatório Judicial objeto da presente Lei, destinar-se-á 60% (sessenta por cento) dos recursos referente às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério, quando da emissão do precatório judicial.

Artigo 3º - Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com o turno e tempo trabalhado em forma de indenização, observando-se a valorização dos professores prescrita na Lei do FUNDEF (lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), na seguinte forma:

I - Aos profissionais do Magistério concursados efetivos integrantes no Regime Jurídico Único do Município de Itinga do Maranhão ou temporários, contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período de 01 de Janeiro de 1998 a 2006;

II - Os profissionais do magistério concursados efetivos em 1.998, 2003, 2008, 2011 e 2016, ou contratados legalmente em

janeiro de 1998 a dezembro de 2006, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Municipal de Ensino, deverão comprovar, através de portarias e contratos reconhecidos pelo ente público e o SINTEEIMA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, nos períodos supracitados.

III - O SINTEEIMA - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão/MA, apresentará planilha contendo todos os nomes dos beneficiários, e o Município, de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com valores a que cada um terá direito, indicando o desconto de eventuais autorizações para pagamento de terceiros, devendo os valores ser transferidos aos beneficiários, no prazo de 30 dias, após o crédito dos valores na conta do município;

IV - Será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, o Servidor, efetivo do Magistério, que esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006 em desvio de função dentro das atividades escolares;

V - O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado em forma de indenização;

VI - Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio;

VII - Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no código civil concernente a sucessão hereditária.

Artigo 4º - Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais efetivos de apoio técnico; agentes de portaria, agentes administrativos, merendeiras e zeladoras.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 8dd8171c32e47c44fdd502a09e1a27af

LEI Nº 345/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 345/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019. **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - NO CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **Lucio Flavio Araújo Oliveira**, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A partir do ano de 2020, o Sistema Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo Único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Itinga do Maranhão, devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º. Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA, deverá:

I - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino de LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;

II - prover as escolas com:

- a) professor de LIBRAS;
- b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

III - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

IV - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

V - adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VI - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Art. 4º. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;